



CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissão de Justiça e Redação, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 034/78

CÂMARA MUNICIPAL

SUMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal vender na Bolsa de Valores Ações da Petrobrás e dá outras providências.

Encaminhe-se às Comissões de Finanças e Orçamento em

24 de Novembro de 1978

DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Pro. 1ª

Art. 1º

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender por concorrência pública ou na Bolsa de Valores, por corretores autorizados, a quantia de 42.624 Ações Preferenciais nominativas da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS) pertencentes ao Município.

Parágrafo Único:- Para realizar a venda das ações a que se refere o artigo 1º da presente lei, o senhor Prefeito Municipal poderá dividi-las em lotes para melhor atender o preço da Bolsa.

Art. 2º.- O produto da venda das ações mencionadas no artigo 1º da presente lei, será destinado para cobertura das seguintes dotações do orçamento vigente:

0- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
00- CÂMARA MUNICIPAL	
02.00- DESPESAS VARIÁVEIS	
02.01- Subsídios Variáveis dos Vereadores.....CR\$.	131.470,00
01.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
01.01- Subsídios Fixos dos Vereadores.....CR\$.	153.700,00
T o t a l	CR\$ 285.170,00

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1978.

Sebastião Pereira da Silva -
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

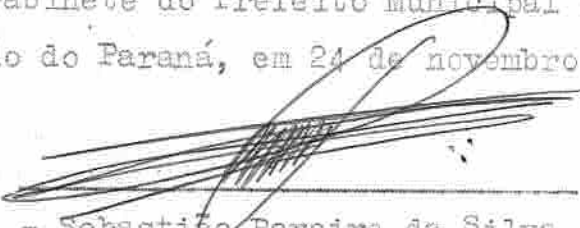
Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a venda das Ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Petrobrás) pertencentes a esta Prefeitura, na Bolsa de Valores.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a venda das ações, visa a amenisar um pouco mais a situação financeira desta Prefeitura, uma vez que a alta do salário mínimo e a retenção de uma parte do I.C.M., pelos órgãos do Estado, faz com que as Prefeituras vivam um momento de apreensão com o baixo índice de arrecadação. E como essas ações estão paradas, é lógico sempre oscilando para mais na Bolsa de Valores, mas a situação é de expectativa e para tal é preciso precaver-se antecipadamente.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante da justificativa acima mencionada, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1.978.


- Sebastião Pereira da Silva -
- PREFEITO MUNICIPAL -

